



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20160025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, CNPJ, Nº 21.270.167/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MAQUIVALDA AGUIAR BARROS, Secretária Municipal de Habitação, portadora do CPF nº 467.105.313-68, residente na RUA G, NUMERO 310, e do outro lado, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ 03.785.762/0001-39, com sede na TR QUINTINO BOCAIUVA, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-190, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GERSON DOS SANTOS PERES, através da Portaria Nº 045/2014, portador do (a) CPF 000.595.362-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para execução dos cursos que será ministrado no Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS no Residencial Vila Nova, localizado na PA 160, zona urbana, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TDTAL
1	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS TURMA COM 25 ALUNOS, CARGA HORARIA DE 60H (04 H/DIA)	TURMA	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
2	PINTOR DE OBRAS TURMA COM 25 ALUNOS, CARGA HORARIA DE 160H (04 H/DIA)	TURMA	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
3	GERENCIANDO PEQUENOS NEGOCIOS TURMA COM 25 ALUNOS, CARGA HORARIA DE 20 H (04 H/DIA)	TURMA	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL					R\$ 68.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS DE TRABALHO

3.1 - A apresentação clara e objetiva de como as atividades serão estruturadas, de forma a garantir o pleno entendimento do processo de intervenção social. Deverá descrever no Plano de trabalho, os mecanismos, a metodologia, as técnicas, as ações e os instrumentos que serão utilizados, bem como os instrumentos de avaliação e seus indicadores considerando o conteúdo a ser assimilado pelos moradores.

A empresa deverá apresentar um plano de trabalho que deverá ser compatível com Projeto Técnico Social, não somente em seus cronogramas, mas principalmente em seus objetivos e em suas diretrizes de trabalho.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
smn

Gerando de Moraes V.
04/07/2016



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, Exercício 2016 Atividade 2601.16.482.1204.2.146 Programas Habitacionais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 68.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

5.1.1 - as despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

6.1.1 - o pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.1.2 - os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

6.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a realização da prestação dos serviços não terem satisfeito as exigências definidas e aceitas entre os celebrantes deste Contrato.

6.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
smn

Moraes
5773



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.6.1 - a compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7.4. Exigir qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, experiência e suficiência da equipe de trabalho;

7.5. Acompanhar e monitorar os relatórios das atividades executadas;

7.6. Assinar conjuntamente com RT da empresa contratada relatórios e prestação de contas para envio à caixa econômica.

incub

do de Moraes V
PA 5773
012-873.170



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar com rigorosa observância, objeto deste Termo em consonância com o PTTS, obedecendo rigorosamente às ações estabelecidas, cargas horárias, quantitativo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- 8.2 - Disponibilizar profissionais habilitados, devidamente registrados para a execução dos cursos;
- 8.3 - Distribuir democraticamente os trabalhos entre sua equipe;
- 8.4 - Aplicar recursos financeiros repassados no objeto do contrato;
- 8.5 - Elaborar relatório de execução do Trabalho Social mensal de acompanhamento dos trabalhos e encaminhá-los ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, os quais deverão conter as exigências do proponente/Agente Executor, MCIDADES e Agente Operador Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento social;
- 8.6 - Acompanhar e avaliar o cumprimento das ações (Cursos) do PTTS, mantendo cadastro individualizado e atualizado, bem como listas de presença assinadas pelos beneficiários, que comprovem a frequência diária dos mesmos nos cursos realizados;
- 8.7 - Os cursos podem ser reprogramados caso haja atrasos, outro problema;
- 8.8 - Manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao PTTS;
- 8.9 - A empresa contratada tem inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, e do material fornecido, e fará readequação, se forem detectadas impropriedades que possam comprometer o projeto.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor, através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 9.1.1 - o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do Contrato, seguindo diretrizes da CONTRATANTE.
- 9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

João de Moraes
5773



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

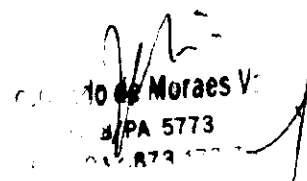
10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se 15 de janeiro e expirando em 14 de julho de 2016, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

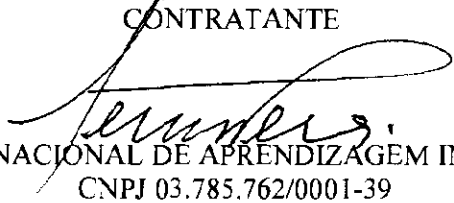
15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

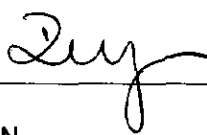
PARAUAPEBAS-PA, 15 de Janeiro de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE

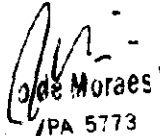

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ 03.785.762/0001-39
CONTRATADA (O)

Testemunhas:

1. _____

2.  _____

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
smn


de Moraes V.
/PA 5773
872